

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000110

LEI N. 3.651 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003  
**Autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial,  
a qualquer título, à Empresa Ana Gilda da Costa Macedo, e  
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa **Ana Gilda da Costa Macedo**, inscrita no CNPJ sob nº 64.429.400/0001-08 e Inscrição Estadual nº 702.798.4/849-0070, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., conforme convênios firmados com aquela CDI-MG., podendo utilizar dito crédito total ou parcialmente, inclusive para permutas com outras áreas de terrenos industriais com empresas previamente selecionadas correspondendo ao lote a seguir especificado, com 7.150,85m<sup>2</sup>, equivalendo a R\$28.603,40 (vinte e oito mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos): "inicia-se medindo 42,65 metros de frente para a Rua Pontal, 100,38 metros na face oposta a esta rua, confrontando com a área verde nº 01, 100 metros do lado direito confrontando com os lotes cadastrados sob nºs NO-12-15-02-31 ao 37. e finalmente, 115,47 metros do lado esquerdo confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-12-15-02-26, onde fechou-se este perímetro com 358,50 metros".

Art. 2º A presente lei permite equacionar a ordenada implantação de indústrias nos Distritos Industriais no município, fomentando a industrialização.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais, junto à CDI-MG., o valor corresponde ao das áreas cedidas às empresas.

Art. 4º Nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 5º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 6º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.

Art. 7º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG., percentual de transferência conforme normas internas daquela Cia.

Art. 8º A utilização de área objeto desta lei fica sujeita à prévia comprovação de cumprimento da legislação ambiental aplicável, mediante exibição de documento legal pelo órgão competente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 9 de dezembro de 2003.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -